

**PRIORITÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
5ª VARA FEDERAL**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 34748-42.2014.4.01.3900 

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

AUTOR: SIND. NAC. DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA, PROF. E
TECNOLOGICA-SINASEFE PARA

RÉU: PRESIDENTE DA COMISSAO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA - IFPA

MANDADO: Nº 351490/2014

INTIMAÇÃO DE : PRESIDENTE DA COMISSAO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO P

CPF/CNPJ :

ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº 1.115 - bairro do Marco, Belém-PA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, ou quem as suas
vezes fizer, da DECISÃO proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 00069366-
73.2014.4.01.0000/PA, que manteve a decisão que deferiu o requerimento de
antecipação dos efeitos da tutela recursal, porém ressaltando que, conforme a Portaria
121, de 29 de janeiro de 2010, o campus de Conceição do Araguaia fica excluído do
decisum, por autorizado o seu funcionamento há menos de 05 anos, cuja cópia segue
anexa.

ADVERTÊNCIA: CUMRPA-SE, na forma e sob as penas da lei.

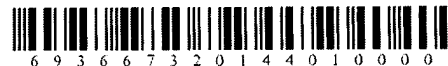
ANEXO: Cópia da decisão proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0069366-
73.2014.4.01.0000/PA.

SEDE DO JUÍZO: 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
DOMINGOS MARREIROS 598
BELEM-PA
CEP: 66.055-210
E-mail: 05vara.pa@trf1.jus.br

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

BELEM, 04 de Dezembro de 2014.

MANOEL DE JESUS SILVA MORAES
Diretor(a) de Secretaria do(a) 5ª VARA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0069366-73.2014.4.01.0000/PA (d)

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN
AGRAVANTE : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCACAO
BASICA PROFISSIONAL E TECNOLOGICA - SINASEFE SECAO
SINDICAL DO ESTADO DO PA
ADVOGADO : ROBERTA DANTAS DE SOUSA CALDAS
AGRAVADO : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO
PARA - IFPA
PROCURADOR : ADRIANA MAIA VENTURINI

DECISÃO

Na decisão de fls. 177-179, deferi o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal com a inclusão de consulta direta para o cargo de Diretor-Geral para todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará que tenham mais de cinco anos de atividades, ainda que para isso fosse preciso suspender o processo eleitoral do IFPA e estabelecer novos prazos, uma vez que, aparentemente, o agravante teria comprovado que o *campus* Conceição do Araguaia possuiria mais de cinco anos de atividades, apesar de não constar da Portaria 173/2014.

2. À fl. 185, mantive os fundamentos da referida decisão, salientando que o agravante apresentou o ato de nomeação de professor do Ensino Básico, com lotação na Unidade de Ensino Descentralizada de Conceição do Araguaia, (Portaria nº 1023/2008-GAB, fl. 148), o que faz presumir que o *campus* Conceição do Araguaia já está operando há mais de 5 anos, enquanto que o agravado, apesar de informar o contrário, não comprova a efetiva data de instalação do referido *campus*.

3. Agora, o agravado informa e comprova, por intermédio da petição de fls. 189 e segs. e da cópia da Portaria 121, de 29 de janeiro de 2010, sobre a data da efetiva autorização para o funcionamento do *campus* de Conceição do Araguaia do IFPA.

Pelo exposto, mantenho a decisão que deferiu o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal, porém ressaltando que, conforme a Portaria 121, de 29 de janeiro de 2010, o *campus* de Conceição do Araguaia fica excluído do *decisum*, por autorizado o seu funcionamento há menos de 05 anos.

Oficie-se, com a máxima urgência, ao MM. Magistrado *a quo*, encaminhando-lhe cópia desta decisão, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2014.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**
Relator